



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação sem concorrência, do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC**, instituição especializada, para ministrar o **Curso de Cuidador de Idosos**, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula, destinado a até 30 (trinta) participantes, a ser realizado no município de Alto Bela Vista/SC.

A iniciativa visa capacitar profissionais para atender às crescentes demandas por cuidados especializados à população idosa, promovendo a qualificação profissional e a inclusão social no mercado de trabalho local.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação sem concorrência encontra amparo no **Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

O SENAC/SC, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46, e sem fins lucrativos, atende integralmente aos requisitos legais, possuindo reputação ética e profissional inquestionável, com finalidade estatutária voltada ao ensino, extensão, desenvolvimento institucional, tecnológico e estímulo à inovação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DISPENSA SEM CONCORRÊNCIA

A contratação direta do SENAC/SC, por dispensa de licitação sem concorrência, justifica-se pela expertise e especialidade da entidade, integrante do Sistema "S", reconhecida nacionalmente pela excelência na oferta de cursos de capacitação e desenvolvimento humano. A escolha da instituição fundamenta-se nos seguintes elementos:

3.1. Especialidade e Capacidade Técnica: O SENAC/SC possui reconhecida capacidade técnica e institucional para a oferta de cursos na área de saúde e bem-estar, incluindo a capacitação de cuidadores de idosos. A instituição dispõe de corpo docente qualificado e metodologia de ensino alinhada às melhores práticas do mercado, garantindo a qualidade da formação a ser ofertada.

3.2. Reputação Ética e Profissional: O SENAC/SC goza de inquestionável reputação ética e profissional, com décadas de atuação no campo da educação profissional, sendo referência na formação de trabalhadores para o comércio de bens, serviços e turismo.

3.3. Ausência de Fins Lucrativos: A instituição opera sem finalidade lucrativa, destinando seus recursos ao cumprimento de sua missão estatutária, que inclui o apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação, conforme exigido pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Alinhamento com Objetivos Municipais: A oferta do Curso de Cuidador de Idosos por uma instituição de renome como o SENAC/SC atende a uma demanda social premente no município, contribuindo para a qualificação de mão de obra local e para a melhoria da qualidade de vida da população idosa, em consonância com as políticas de assistência social e desenvolvimento humano.

3.5. Viabilidade Econômica: O valor total estimado da contratação, de R\$ 93.000,00, foi considerado adequado e a compatibilidade orçamentária foi verificada, conforme Parecer Contábil anexo.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

A ausência de concorrentes com a mesma especialidade, reputação e conformidade com os requisitos legais, aliada à comprovada capacidade técnica do SENAC/SC e sua missão institucional, torna inviável a realização de procedimento competitivo, justificando a dispensa de licitação sem concorrência. A contratação direta é, portanto, a alternativa mais célere, eficaz e alinhada ao interesse público.

4. REGRAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM CONCORRÊNCIA

O procedimento de dispensa de licitação sem concorrência observará as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, em especial:

- 4.1. Publicidade: O processo será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, conforme artigo 75, § 3º, garantindo transparência e controle social.
- 4.2. Documentação: A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, conforme seção 5 deste instrumento, e a proposta comercial detalhada, conforme Termo de Referência (Anexo I).
- 4.3. Fiscalização e Gestão: A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.4. Sanções: A contratada estará sujeita às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, em caso de descumprimento contratual.
- 4.5. Recebimento e Pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor. O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta. As despesas serão custeadas com recursos do CONTRATANTE.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 5.1. Habilitação Jurídica:
 - 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 5.1.2. Contrato Social ou estatuto, devidamente registrado.
- 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.2.1. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
 - 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - 5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada;
 - 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 5.3. Qualificação Técnica:
 - 5.3.1. Estatuto social que demonstre que a atividade não possui finalidade lucrativa e que a finalidade estatutária abrange as atividades de ensino, capacitação e extensão.

6. ESTIMATIVA DE VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).
- 6.2. O pagamento será realizado em parcela única ou conforme cronograma a ser definido no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal.
- 6.3. O valor foi considerado adequado, refletindo a complexidade do serviço e a qualificação da instituição.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

- 7.1. Dotação: 154, 163, 164, 334 (conforme Parecer Contábil)
- 7.2. Órgão/Unidade: [INSERIR ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL, ex: Secretaria de Assistência Social]
- 7.3. Ação: 112
- 7.4. Elemento: 3.339.039.050.000.000.000- Serviços técnicos profissionais



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

O saldo disponível é suficiente para cobrir o valor total da contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma a ser pactuado após a formalização da contratação dada a necessidade de sincronizar a agenda dos serviços disponibilizados pelo município .

8.2. O prazo de vigência do contrato será definido de acordo com a duração do curso, a partir da data de sua assinatura, em hipótese alguma sendo superior a 12 meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 9.1. Cumprir o Termo de Referência e este contrato;
- 9.2. Fornecer material didático e instrutores qualificados;
- 9.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;
- 9.4. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.6. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 9.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.10. Cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 10.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 10.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- 10.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o SENAC/SC preenche todos os requisitos estabelecidos no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta. Sua finalidade estatutária, reconhecida reputação, expertise e o alinhamento de suas soluções com as necessidades e objetivos do Município de Alto Bela Vista, bem como a economicidade da proposta, tornam-no o fornecedor mais adequado e vantajoso para a execução do Curso de Cuidador de Idosos.

A contratação do SENAC/SC por dispensa de licitação, neste caso, é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a qualidade e a agilidade necessárias para a qualificação profissional e social local.

Alto Bela Vista (SC), 28 de junho de 2025.

Adir Flavio Sviderskei
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC para ministrar o Curso de Cuidador de Idosos, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula, destinado a até 30 (trinta) participantes, a ser realizado no município de Alto Bela Vista/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização do Curso de Cuidador de Idosos visa atender à demanda crescente por profissionais qualificados para o cuidado de idosos no município, promovendo a capacitação e a inserção de cidadãos no mercado de trabalho.

2.2. A iniciativa contribui para o desenvolvimento social, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população idosa local, estando em consonância com as políticas públicas de assistência social e educação profissional.

3. PÚBLICO-ALVO:

3.1. Até 30 (trinta) participantes interessados em atuar como cuidadores de idosos, residentes no município de Alto Bela Vista/SC.

4. CARGA HORÁRIA E MODALIDADE:

4.1. Carga Horária: 160 (cento e sessenta) horas/aula.

4.2. Modalidade: Presencial.

5. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES:

5.1. Até 30 (trinta) participantes.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (EMENTA):

6.1. O conteúdo programático deverá abranger, no mínimo, os seguintes temas:

6.1.1. Ética e legislação profissional do cuidador de idosos.

6.1.2. Aspectos do envelhecimento: fisiológicos, psicológicos e sociais.

6.1.3. Higiene, conforto e mobilidade do idoso.

6.1.4. Alimentação e hidratação.

6.1.5. Primeiros socorros e prevenção de acidentes.

6.1.6. Medicação: administração e controle.

6.1.7. Saúde mental do idoso e do cuidador.

6.1.8. Cuidados paliativos e terminalidade.

6.1.9. Comunicação e relacionamento interpessoal com o idoso e a família.

6.1.10. Atividades de lazer e estimulação cognitiva para idosos.

7. VALOR DO INVESTIMENTO:

7.1. O valor total estimado do investimento é de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. O cronograma e a forma de execução do curso serão definidos em conjunto com o SENAC/SC após a formalização da contratação.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1. Será designado um servidor público municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

10.1. Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com finalidade de ensino, capacitação e extensão, é justificada com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços com entidades integrantes do Sistema "S", entre elas o SENAC.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

10.3. O SENAC/SC possui reconhecida capacidade técnica e institucional, sendo referência nacional na oferta de cursos de capacitação e desenvolvimento humano, o que garante a qualidade da formação a ser ofertada aos participantes.

10.4. Dessa forma, justifica-se a contratação direta da instituição como medida eficiente, segura e legal para execução do referido curso, promovendo o aprimoramento das ações de inclusão produtiva e proteção social no município de Alto Bela Vista/SC.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

11.1.1. Dotação: 154, 163, 164, 334 (conforme Parecer Contábil)

11.1.2. Órgão/Unidade: [INSERIR ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL, ex: Secretaria de Assistência Social]

11.1.3. Ação: 112

11.1.4. Elemento: 3.339.039.050.000.000- Serviços técnicos profissionais

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Cumprir integralmente o objeto do contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.2. Fornecer todos os materiais didáticos e equipamentos necessários para a execução do curso;

12.3. Disponibilizar instrutores qualificados e com experiência comprovada na área de cuidado de idosos;

12.4. Emitir certificado de conclusão para os participantes que cumprirem a carga horária e os requisitos de avaliação;

12.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Prestar todas as informações e o apoio necessário para a execução do curso;

13.2. Disponibilizar local adequado para a realização das aulas, caso seja presencial nas dependências municipais;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato.

Alto Bela Vista (SC), 28 de junho de 2025.

Adir Flavio Sviderskei
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [INSERIR NÚMERO]/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.374/0001-60**, com sede estabelecida em RUA DO COMERCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito **ADIR FLAVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº [INSERIR CNPJ DO SENAC/SC], com sede na [INSERIR ENDEREÇO DO SENAC/SC], neste ato representado por [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE DO SENAC/SC], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 1.1. O presente instrumento está amparado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, e na sua interpretação se aplicará a referida lei e suas alterações, os preceitos de Direito Público, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.
- 1.2. Este instrumento é vinculado ao Processo Administrativo nº 043/2025 – Modalidade Dispensa nº 017/2025, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC para ministrar o Curso de Cuidador de Idosos, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula, destinado a até 30 (trinta) participantes, a ser realizado no município de Alto Bela Vista/SC, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no Termo de Referência (Anexo I deste Processo), de comum acordo entre as partes.

2.2. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- 3.1.1. Cumprir o Termo de Referência e este contrato;
- 3.1.2. Fornecer material didático e instrutores qualificados;
- 3.1.3. Manter o(a) CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços;
- 3.1.4. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 3.1.6. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 3.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.10. Cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis à proteção de dados.
- 3.1.11. Resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

3.2. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 3.2.1. Prestar todas as informações e o apoio necessário para a execução do curso;
- 3.2.2. Disponibilizar local adequado para a realização das aulas, caso seja presencial nas dependências municipais;
- 3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA;
- 3.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2.7. Registrar operações de tratamento de Dados Pessoais;
- 3.2.8. Implementar medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra a destruição, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado;
- 3.2.9. Utilizar ambiente que atenda aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança e princípios gerais previstos nas normas aplicáveis para o tratamento de Dados Pessoais;
- 3.2.10. Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer Dados ou seus derivados criados por este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência deste contrato terá início a partir da data da última assinatura de todas as partes pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma a ser pactuado após a formalização da contratação, considerando a carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula.

CLÁUSULA SEXTA- VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) a serem pagos em 10 parcelas de R\$9.300 (nove mil e trezentos reais).
- 6.2. O pagamento devido ao CONTRATADO será efetuado com recursos do CONTRATANTE, em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
 - 7.1.1. Dotação: 154, 163, 164, 334 (conforme Parecer Contábil)
 - 7.1.2. Órgão/Unidade: Secretaria de Assistência Social
 - 7.1.3. Ação: 112
 - 7.1.4. Elemento: 3.339.039.050.000.000.000- Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão do contrato se dará de acordo com os requisitos definidos em regulamentação interna do CONTRATANTE.
- 8.2. A fiscalização técnica e administrativa do presente contrato por parte do CONTRATANTE ficará a cargo do(a) servidor(a) [INSERIR NOME DO FISCAL] (Matrícula Funcional nº [INSERIR MATRÍCULA]).

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

- 9.1. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SENAC/SC, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SENAC/SC a utilização de profissionais e empresas credenciadas conforme seus regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. A inobservância de qualquer cláusula deste contrato poderá resultar nas seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência.
 - 10.1.2. Multa conforme dosimetria prevista na legislação aplicável.
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE.
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. As sanções serão aplicadas observando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

11.1. Respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a extinção do contrato poderá ser feita pelas partes, observando-se as condições, hipóteses e regras previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. São casos de rescisão do contrato, sem prejuízo de outros:

12.1.1. Interrupção dos trabalhos contratados. Neste caso, o(a) CONTRATANTE pagará o custo do trabalho feito até a data da rescisão;

12.1.2. Falta de pagamento;

12.1.3. Descumprimento das regras previstas neste contrato;

12.1.4. Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANTICORRUPÇÃO

13.1. O(a) CONTRATANTE é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. O(a) CONTRATANTE declara que:

13.2.1. entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;

13.2.2. não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;

13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

13.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

13.4. O(a) CONTRATANTE arcará com os prejuízos gerados ao SENAC/SC por descumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.846/13.

13.5. As partes não divulgarão ou permitirão o acesso por qualquer terceiro das informações relativas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

14.2. §1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

14.3. §2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a:

15.1.1. cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do SENAC/SC;

15.1.2. resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

15.2. §1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

15.3. §2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA

18.1. As partes convencionam que o contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil. As partes não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

Alto Bela Vista (SC), 28 de junho de 2025.

ADIR FLAVIO SVIDERSKEI

Prefeito do Município de Alto Bela Vista

[NOME DO REPRESENTANTE DO SENAC/SC]

Representante Legal do SENAC/SC

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____